

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

LEI Nº 1.633 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO; DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, OBRAS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E VALORES MONETÁRIOS EM ESPÉCIE, POR ENTES PÚBLICOS OU PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários, observados os requisitos desta Lei.

**Parágrafo único** – As parcerias firmadas para recebimento das doações serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 2º** - Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física capaz ou jurídica devidamente constituída, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

- I – o objeto da doação deverá ser lícito e possível, com forma prescrita ou não defesa em lei;
- II - a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas, materiais de consumo ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente no Órgão da Administração Pública Municipal a que se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso.
- III - a entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal, ficando autorizada a abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

V - as doações de serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios com o Município e deverão ser executadas pelo próprio doador;

VI - as doações de obras públicas deverão ser precedidas de apresentação de projeto executivo, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria de Obras, que acompanhará e fiscalizará a execução da obra.

**Art. 4º** - O Poder Executivo avaliará a conveniência e o interesse público em receber ou não a doação.

**§1º** - A Secretaria ou órgão beneficiário da doação deverá assumir o compromisso quanto à destinação específica ao bem, obra, serviço, material de consumo e/ou valor monetário;

**§2º** - A destinação deverá estar em consonância com o interesse público e obedecer à legislação pertinente.

**Art. 5º** - Fica vedado o recebimento de doações que gerem conflitos de interesse, ônus ou obrigações financeiras para o Município e/ou resultem em vantagem de qualquer natureza para o doador.

**Art. 6º** - Os procedimentos para recebimento das doações obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se a transparência e aplicação do objeto da doação em prol do interesse público.

**Parágrafo Único** - As doações obedecerão a procedimento previsto em ato normativo expedido pelo Poder Executivo, com assinatura de termo de doação que individualize o objeto.

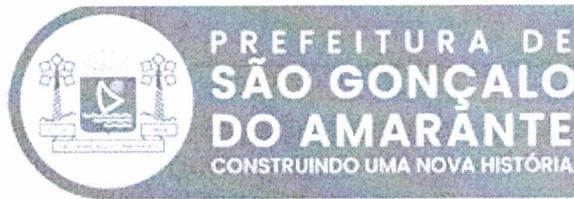
**Art. 7º** - Aplica-se aos casos previstos nesta Lei, no que couber, a Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) e o Código Civil.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 22 DE  
NOVEMBRO DE 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.11.22/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.633**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*